

2.1. O PODER MUNICIPAL NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII: ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E ORDENAMENTO DO ESPAÇO COMUNITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA ILHA DA MADEIRA¹

Ana Madalena Trigo de Sousa

Introdução

A instituição municipal madeirense desempenhou, durante o Antigo Regime, um papel fundamental na organização administrativa das comunidades locais, tendo assumido um conjunto significativo de responsabilidades no domínio da gestão da coisa pública. O poder municipal influenciava, de forma vinculada, o quotidiano das populações que habitavam o espaço urbano e respectivo termo. O exercício desse poder manifestava-se em várias vertentes, a saber: na administração da justiça em primeira instância, na regulamentação da actividade económica concelhia, na realização de obras públicas e na manutenção das infra-estruturas urbanas, na promoção da salubridade pública e na defesa dos recursos naturais, na organização das festividades religiosas, na capacidade de cobrar receitas para suportar as suas despesas feitas “para servidão e utilidade do público”.² Entre essas atribuições encontrava-se, como referido, a gestão dos recursos naturais e o ordenamento urbano.

No âmbito da gestão dos recursos naturais existentes no espaço sob a sua jurisdição, os municípios tinham a responsabilidade de zelar pelas áreas arborizadas e pelos cursos de água. Tal é-nos atestado pelo articulado das posturas e regulamentos municipais. Para além disso, os problemas que existiam nas serras da ilha da Madeira foram realidades devidamente registadas na documentação da época. Assim, neste ensaio, pretende-se apresentar uma análise das situações problemáticas detectadas (incêndios, cortes ilegais de madeiras, destruição de vegetação e conspurcação e/ou desvio dos cursos de água) e constatar a existência de um quotidiano definido pela norma e, em simultâneo, pela sua transgressão. No que concerne o ordenamento espacial da comunidade, verificámos que uma das atribuições do poder municipal era inspeccionar periodicamente os cursos de água que atravessavam o território urbano, as ribeiras, e verificar o estado de conservação dos respectivos muros de protecção. Neste ponto, pretende-se identificar as situações portadoras de potenciais riscos e, ao mesmo tempo, perceber a forma de actuação do município perante essa eventualidade. Os municípios em análise são aqueles que existiam no século XVIII: Funchal, Machico, Ponta do Sol, Calheta e Santa Cruz, com excepção do Porto Santo, por estar fora do âmbito deste estudo, e de São Vicente, por não possuir documentação relativa a esta época.

Para a elaboração deste ensaio foi consultado um conjunto de documentação manuscrita gerada pela administração municipal ao longo da segunda metade do século XVIII. Mais concretamente, os Livros das Vereações e do Registo Geral, os Livros de Posturas e, ainda, a documentação gerada pela actividade do governador e capitão – general, no seu relacionamento com o poder camarário. As Vereações permitem-nos aferir o quotidiano municipal e os problemas que o afectam, nomeadamente, as situações problemáticas no âmbito da gestão dos recursos naturais concelhios. Por seu turno, o Registo Geral, enquanto

¹Na redacção deste artigo não foi adoptado o Acordo Ortográfico de 1990.

²Arquivo Regional da Madeira (ARM), Câmara Municipal do Funchal, Livro nº 167, Correspondência do Senado, fl.86-86vº.

compilação de todo o tipo de documentos relativos à actividade do município, contém alguns regulamentos e normativas que nos permitem uma contextualização. Relativamente às Posturas, encontramos uma situação lacunar na medida em que só chegaram aos dias de hoje as compilações em tombo próprio, realizadas no decurso da época em apreço, relativas aos municípios do Funchal e de Machico. Por último, a documentação gerada pelo governador e capitão – general em virtude da sua ligação aos problemas do ordenamento do espaço urbano.

A Gestão dos Recursos Naturais

Com uma superfície de, aproximadamente, 736 km quadrados, a ilha da Madeira é possuidora de grandes elevações montanhosas e vales profundos, havendo pouco espaço para o aproveitamento agrícola. No entanto, as áreas agricultáveis são caracterizadas por uma produtividade compensadora e boas condições climáticas (Sousa, 2004:69-70). Foi na vertente meridional, em virtude das condições do clima e do solo, que se concentrou a maior parte da população da ilha, dedicando-se à exploração da terra que se revelou propícia ao cultivo do cereal, da cana-de-açúcar e da vinha, a par das tradicionais culturas de subsistência. Em simultâneo com a paisagem humanizada, resultado do trabalho e esforço do homem, existia a vasta serra sobranceira aos aglomerados populacionais, rica em matos e arvoredos que constituíam o remanescente da floresta primitiva, sujeita desde a chegada dos primeiros povoadores a um “choque ecológico”, na expressão de Azevedo e Silva (1995, I:105-116), ou a um processo de “apropriação do ambiente natural”, com a conseqüente exploração dos seus recursos, conforme nos revela a perspectiva de Freitas Branco (1990:285-290).

A constatação dos excessos cometidos pela população, causadores de um depauperamento do manto florestal, foi feita pelo próprio monarca que, no século XVI, promulgou legislação com a finalidade de evitar danos ainda maiores, designadamente O Regimento Novo das Madeiras para a Ilha da Madeira, de 1562. Dirigido às vereações dos municípios da ilha, este documento tinha por finalidade pôr termo à irregularidade, com grave prejuízo para as populações, que então existia na recolha de madeiras e lenhas das serras. E, precisamente, incumbia o poder municipal da faculdade de licenciar semelhante actividade junto de quem nela estivesse interessado.

Esse licenciamento só podia ocorrer uma vez ao ano e com a especificidade de impedir o corte de madeiras junto às linhas de água. O documento fazia menção, de igual modo, a outras duas situações, muito prejudiciais à conservação das serras e matas, decretando a respectiva proibição: o acto de lançar fogo para facilitar a recolha das madeiras; e o corte de ramas para acomodação dos gados nos currais, sem o devido licenciamento da autoridade camarária. Devemos ainda referir o cuidado do legislador em exigir a replantação do manto florestal com a adopção de medidas que promovessem o cultivo de pinheiros e castanheiros (Frutuoso, 2007: 463-471).

Numa tentativa de dar ao poder municipal a capacidade para assegurar o cumprimento destas medidas, determinava o Regimento que as vereações deviam, todos os anos, visitar a serra, acompanhados pelo escrivão da câmara, para verificar o estado da floresta e das linhas de água, fazendo-se o registo dos casos que revelassem situações danosas. Como adjuvante neste processo, a vereação contava com a colaboração do meirinho da serra, funcionário que tinha o dever de inspeccionar, com regularidade, as serras e matas (Frutuoso, 2007: 463-471). Como qualquer documento desta natureza, o Regimento Novo das Madeiras compreendia o enunciado das penas a aplicar aos transgressores, nomeadamente, o pagamento de coimas em dinheiro e confisco das madeiras e lenhas apanhadas ilicitamente; penas de prisão e penas de degredo para os casos considerados mais graves ou em que houvesse reincidência (Frutuoso, 2007: 463-471). Cremos que as situações mais complexas seriam as relacionadas com a extracção de madeiras junto às linhas de água. Daí a promulgação do Alvará de 20 de Setembro de 1593, proibindo expressamente o corte de madeiras e lenhas “sobre as águas

e fontes”, sob pena do pagamento de uma coima no valor de 20 cruzados e do confisco dos itens extraídos. O produto destas condenações seria repartido entre o cofre concelhio e a pessoa que tivesse feito a denúncia.³ Tendo os municípios, de acordo com a expressão da vontade régia, a administração dos recursos naturais do espaço concelhio – serras e águas -, encontramos a manifestação do exercício desse poder no articulado das posturas municipais. Elaborar posturas, fazê-las aplicar, julgar e condenar os seus infractores em juízo camarário, eram funções fundamentais dos municípios no Antigo Regime (Leite e Faria, 2007: VI-XII).

O problema com que nos deparamos é a escassez de compilações, em livro próprio, das posturas dos municípios da Madeira para a época a que se reporta este ensaio. Assim, só podemos contar com as posturas do município de Machico e do município do Funchal. Porém, enquanto as de Machico têm uma interessante componente sobre a gestão dos recursos naturais do espaço concelhio, as do Funchal são parcas neste tipo de informação, sendo apenas reveladoras da vivência de um município de características urbanas e muito mais afastado dos problemas do mundo rural.⁴ Logo, interessa-nos focalizar a nossa atenção no articulado das posturas de Machico. Com efeito, o capítulo 6 (sobre a agricultura) e o capítulo 8 (sobre as águas) expressam, claramente, os problemas com que o município de Machico se deparava, numa altura em que as suas serras tinham atingido um preocupante estado de delapidação, uma realidade que se vinha a manifestar desde a centúria anterior (Veríssimo, 2001: 61-73).

O capítulo 6, dedica-se, justamente, à promoção da agricultura através do cultivo intensivo de árvores.⁵ Assim, diz o documento que “se devem plantar castanheiros, vinháticos e nogueiras, remediando-se com esta nova plantação o grande estrago que se tem feito nas madeiras”, por serem espécies muito apreciadas na Corte de Lisboa, logo, o seu cultivo “poderá fornecer um certo ramo de comércio que sirva para facilitar a correspondência que convém ter com a capital do reino”.⁶ Era, também, promovido o cultivo de outras espécies, nomeadamente, amoreiras, pereiras e macieiras, devendo os proprietários das terras mandar plantar, de imediato, “vinte das ditas árvores” com a finalidade de, no espaço de alguns anos, estarem plantados “os ditos montes e serras todas”.⁷ O documento sublinha, com precisão, o estado lastimável das serras do concelho e mesmo de toda a ilha:

atropelando-se todas as providências do Regimento das Madeiras se tem vivido na escandalosa dissolução não só de tirar a casca às árvores, de que resulta o secarem, mas de as cortarem pelo pé tão desenfreadamente que abundando em outro tempo esta Ilha de madeiras estimáveis, presentemente se acha reduzida a um estado muito ruinoso neste género.⁸

A determinação de punir os transgressores é uma constante: pagamento de 2.000 réis de coima para quem não plantar as espécies exigidas, no prazo estabelecido; pagamento de 6.000 réis de coima e 30 dias de cadeia para quem cortar árvores sem licença da câmara, aplicável a “pessoa de qualquer estado, condição ou graduação”.⁹

Relativamente ao capítulo 8, ficamos com a informação de que o problema estava no facto de haver munícipes a apropriar-se indevidamente das águas do concelho: “é contra toda a razão que fazendo o Soberano comum o uso das águas para que o benefício abrangesse a todos, se estejam vendo uns com muito e outros com pouco, uns com tudo e outros sem nada”.¹⁰ Neste âmbito, as medidas adoptadas incluíam a regulação do giro das levadas “com tanta igualdade e economia que possa chegar a todos”, e a criação de novas levadas nas serras da freguesia do Faial, devendo-se, para o efeito, recorrer à Junta da Fazenda Real para que esta instituição

³ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 90, Registo Geral, fl.200-201vº.

⁴Para o município do Funchal, veja-se ARM, Câmara Municipal do Funchal, Livro nº 235, Editais (1778-1818); Livro nº 1976, Registo de Regimentos e Posturas (1789-1851), fl.42vº Postura contra a destruição de matas e florestas; fl. 44vº Postura contra cortes de lenha e venda de lenha verde.

⁵Posturas Municipais de Machico (1780), 2011: 45-49.

⁶Posturas Municipais de Machico (1780), 2011: 45-49.

⁷Posturas Municipais de Machico (1780), 2011: 45-49.

⁸Posturas Municipais de Machico (1780), 2011: 45-49.

⁹Posturas Municipais de Machico (1780), 2011: 45-49.

¹⁰Posturas Municipais de Machico (1780), 2011: 54-58.

concorresse com o dinheiro necessário àquelas obras.¹¹

Estamos perante um quadro normativo perfeitamente delineado. Teria sido capaz de influenciar positivamente o quotidiano das populações camponesas? Pela análise da documentação dos municípios madeirenses, vemo-nos confrontados com um quotidiano marcado pela norma e pela respectiva transgressão, isto é, a população parece ignorar ou rejeitar as determinações das vereações. Tal parece-nos evidente pelos problemas detectados nos concelhos da Calheta, da Ponta do Sol, de Machico e de Santa Cruz, onde a vida da esmagadora maioria da população estava centrada na agricultura, na sua subsistência e na procura de proventos para melhorar a economia familiar. Logo, o recurso às matas e às serras assumiu um importantíssimo papel. O concelho do Funchal, fortemente urbanizado e com uma população mais dedicada a outras actividades económicas, ter-se-ia revelado marginal a estas questões. Aliás, os seus habitantes abasteciam-se dos recursos das serras de Machico (Gomes, 2002: 193-196).

A figura I expressa o tipo de situações transgressoras detectadas nos municípios rurais, estando dividido em zona leste, compreendendo os concelhos de Machico e de Santa Cruz, e zona oeste, compreendendo os concelhos da Calheta e da Ponta do Sol. Todas estas ocorrências reportam-se à segunda metade do século XVIII.

Figura I: Situações Transgressoras nos Municípios da Calheta, Ponta do Sol, Machico e Santa Cruz (2ª Metade do Século XVIII)

CALHETA	PONTA DO SOL	MACHICO	SANTA CRUZ
Corte de árvores sem licença da câmara	Cortes de árvores junto a linhas de água	Cortes de árvores junto a linhas de água	Cortes de árvores junto a linhas de água
Corte de feiteiras, giestas e apanha de bagas de louro não envelhecidas	Corte de feiteiras e giestas	Corte de árvores e recolha de lenhas sem licença da câmara	Corte de árvores e recolha de lenhas sem licença da câmara
Gado a deambular pela serra	Saída de lenhas para fora do concelho sem licença da câmara	Saída de lenhas para fora do concelho sem licença da câmara	Gado a deambular pela serra
	Incêndios na zona do Paul da Serra	Incêndios na zona do Ribeiro Frio	Conspuração de levadas
		Desvio de levadas	Desvio de levadas

Fonte – Sousa, 2004: 162-168.

Conforme é possível verificar, todos os municípios rurais apresentaram ocorrências reveladoras de situações de agressão e/ou delapidação dos recursos florestais concelhios. O corte de árvores junto às linhas de água acarretava duas consequências, manifestamente nefastas: por um lado, a secagem dos cursos de água prejudicando, seriamente, a actividade agrícola; por outro lado, o desmoronamento das terras, por ocasião de precipitações muito intensas, em virtude da ausência de uma linha de florestação que contivesse a força das águas.

¹¹ Posturas Municipais de Machico (1780), 2011: 54-58.

A detecção destas situações dava-se de duas formas: por denúncia ou por ocasião da visita da serra, obrigação anual das vereações, com a finalidade de verificar o estado da arborização e a existência de indícios de cortes de árvores e recolha de lenhas efectuados sem licença do senado. No caso da vila da Ponta do Sol, as denúncias de que tinham sido cortadas árvores junto aos ribeiros da vila e do Alto do Lombo de São João tiveram como consequência a deslocação dos membros da vereação àqueles locais, onde se limitaram a constatar os factos, sem ter qualquer possibilidade de apurar responsabilidades, devido à ausência de testemunhas.¹² O município de Machico apresenta um rol de situações, todas relacionadas com o abate de árvores junto a cursos de água e com o abate de árvores e recolha de lenhas sem licença do Senado. O conhecimento destas irregularidades foi feito por meio de denúncia efectuada pelo procurador do concelho ou pelo meirinho da serra. Assim, em 1755 era denunciado o corte de árvores junto a linhas de água nas freguesias do Porto da Cruz e do Faial; em 1770, o procurador do concelho chamava a atenção para a existência de uma constante recolha de lenhas, à revelia das posturas e sem estar a decorrer qualquer tipo de fiscalização por parte do município; em 1771, o corte de vinháticos, na zona do Ribeiro Escuro, em Água de Pena, originou a secagem do ribeiro, tendo a população ficado privada de água; em 1778, novamente a mesma situação, desta vez junto da ribeira do Porto da Cruz e, em 1795, na zona do Ribeiro Frio.¹³ Em Santa Cruz, em resultado da *visita da serra*, foi possível apurar a identidade dos autores do abate de árvores e corte de lenhas junto aos ribeiros, que tinham a particularidade de ser oriundos do vizinho concelho de Machico.¹⁴ Na Calheta, a vereação denotava preocupação com o corte ilícito de árvores ou parte delas, revelando dificuldade em apanhar os culpados na sequência das vistorias pelas serras do concelho.¹⁵ A apanha das giestas e das feiteiras era fundamental para os agricultores que se dedicavam à criação de gado bovino, caprino e ovino, em palheiros e currais (Brazão, 1998: 349-373).

Esses elementos vegetais só podiam ser recolhidos em épocas determinadas pelas posturas municipais. No entanto, para os dois casos assinalados, Calheta e Ponta do Sol, verifica-se que tal sucedia a arbítrio do agricultor, não havendo possibilidade de controlo por parte do poder municipal.¹⁶ A deambulação de gado pelas serras era perturbadora pelo estrago que causava nas matas e arbustos, nas culturas de cereais e nos cursos de água.¹⁷ Além do corte ilegal das árvores e das lenhas, os municípios deparavam-se com o problema da saída ilegal destes géneros do concelho.¹⁸ Em 1763 e 1767, há notícia de ter havido vários incêndios na zona do Paul da Serra, todos com origem criminosa, não tendo sido possível à vereação da Ponta do Sol o apuramento de responsabilidades depois de vistoriada a área ardida.¹⁹ Por seu turno, no concelho de Machico, assolaram em 1784 vários incêndios na zona do Ribeiro Frio que, segundo os moradores das freguesias do Faial e do Porto da Cruz, teriam tido origem criminosa.²⁰ Finalmente, referimo-nos aos problemas relacionados com as águas do concelho. As situações detectadas relacionam-se com a conspurcação das levadas, no concelho de Santa Cruz, em virtude da deambulação do gado pelas serras,²¹ e com o desvio das águas de algumas levadas, no concelho de Machico, para fins particulares e impossibilitando um melhor abastecimento e distribuição deste bem pela comunidade.

Perante estas ocorrências, como é que o poder municipal reagia? Pela figura II, verificamos quais as medidas implementadas e as soluções adoptadas para obviar as situações mais problemáticas.

¹²ARM, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro nº 503, Vereações, fl.121vº-122; Idem, Livro nº 506, Vereações, fl.25-26.

¹³ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 118, Vereações, fl.20vº-21; Idem, Livro nº 119, Vereações, fl.166vº-167; Idem, Livro nº 120, Vereações, fl.8-9; fl.24-25; Idem, Livro nº 121, Vereações, fl.21vº-22; Idem, Livro nº 125, Vereações, fl.8vº-9vº, fl.12-13.

¹⁴ARM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Livro nº 344, Vereações, fl.51-51vº; Câmara Municipal de Machico, Livro 120, Vereações, fl.53-53vº.

¹⁵ARM, Câmara Municipal da Calheta, Livro nº 421, Vereações, fl.9vº-10; fl.39-40; fl.43vº-44.

¹⁶ARM, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro nº 503, Vereações, fl.152vº-153; Câmara Municipal da Calheta, Livro nº 421, Vereações, fl.25vº-26vº, fl.29-30vº, fl.152-152vº.

¹⁷ARM, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro nº 503, Vereações, fl.152vº-153; Câmara Municipal da Calheta, Livro nº 421, Vereações, fl.25vº-26vº, fl.29-30vº, fl.152-152vº. Câmara Municipal de Santa Cruz, Livro nº 344, Vereações, fl.15-15vº.

¹⁸ARM, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro nº 504, Vereações, fl.213-214; Câmara Municipal de Machico, Livro nº 117, Vereações, fl.126vº-127; Livro nº 120, Vereações, fl.33vº-34.

¹⁹ARM, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro nº 503, Vereações, fl.95-96, fl.156vº-157.

²⁰ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 122, Vereações, fl.146vº-148.

²¹ARM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Livro nº 344, Vereações, fl.15-15vº.

Figura II: Medidas Adoptadas nos Municípios da Calheta, Ponta do Sol, Machico e Santa Cruz (2ª Metade do Século XVIII)

CALHETA	PONTA DO SOL	MACHICO	SANTA CRUZ
Imposição de multas para quem cortar ramos de louro não envelhecidos	Realização de vistorias	Recurso aos olheiros nos caminhos e veredas	Realização de vistorias: serras e cursos de água
Proibição da apanha de bagas novas	Imposição de multas para quem levar lenha para fora da vila	Realização de vistorias: serras e cursos de água	Proibição do pastoreio livre pela serra
Proibição do pastoreio livre pela serra	Imposição da proibição do corte de feiteiras tenras e giestas novas	Cortes de árvores efectuados a 150 passos das linhas e água	Realização de devassas
Fomento da arborização	Fomento da arborização	Fomento da arborização	Fomento da arborização

Fonte – Sousa, 2004: 162-168.

As medidas de proibição do exercício das actividades consideradas lesivas ao ordenamento ecológico eram as mais comuns, e para a divulgação das mesmas, recorria-se ao pregão efectuado pelo porteiro do município que, dessa forma, informava a população acerca das posturas e regulamentos decididos em reunião da vereação.²²

Assim, entre as determinações enunciadas destacam-se a proibição do corte de lenhas verdes sem prévia autorização do município, sob pagamento de uma coima no valor de 2000 réis e pena de prisão, e, igualmente, a proibição de aquisição de lenhas para revenda, sob pagamento da respectiva multa, no valor de 3000 réis e pena de prisão.²³ Devemos, ainda, mencionar a proibição da exportação de lenhas, sem a competente autorização do Senado, ficando os infractores sujeitos a coimas que iam de 500 réis a 1000 réis.²⁴ Esta proibição era destinada, sobretudo, aos arrais dos barcos de pesca que ficavam impedidos de carregar lenha nas suas embarcações sem a competente licença camarária, sob pena de 2000 réis, pagos de cadeia.²⁵ Portanto, quem quisesse abastecer-se de lenhas ou de madeiras em tabuado devia, obrigatoriamente, solicitar autorização à câmara municipal. Esta medida abrangia os munícipes que precisassem daqueles géneros para uso da sua casa e fazenda, e, de igual modo, instituições. Esta situação foi observada no município de Machico, onde se verificou: ora a Misericórdia do Funchal a pedir autorização para recolher lenhas e madeiras nas serras daquele concelho; ora o governador e capitão – general, solicitando licença para recolher lenhas para os seus gastos pessoais e, também, de tabuados de madeiras para as obras do escaler real, ora a Junta da Fazenda Real que pedia a maior quantidade de lenha que fosse possível de recolher, destinada à cozedura da cal necessária às obras da igreja de São Francisco, no Funchal. Todos os pedidos foram deferidos pelo Senado de Machico, com expressa recomendação de serem as recolhas de madeiras e lenhas efectuadas a 150 passos

²²ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 117, Vereações, fl.88-88vº.

²³ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 117, Vereações, fl.124-124vº.

²⁴ARM, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro nº 504, Vereações, fl.213-214.

²⁵ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 117, Vereações, fl.126vº-127.

das linhas de água.²⁶ O corte de ramos de louro, não envelhecidos, era punido com uma multa que podia ir de 2000 a 6000 réis, mais os custos da vistoria.²⁷ A proibição do corte de feiteiras tenras e giestas novas pretendia impedir que as terras cultiváveis ficassem “descobertas e incapazes de dar novidade”.²⁸

Em virtude dos estragos que podia causar nas matas, nos arbustos e na água das levadas, era determinada a proibição do gado andar solto pela serra, estando prevista a aplicação de uma pena de prisão aos donos dos animais.²⁹ Quando se constatava alguma situação de desordem na distribuição da água à comunidade, isto é, quando algum munícipe desviava o curso de uma levada ou ribeiro, a câmara actuava e, com o auxílio dos moradores mais velhos e conhecedores dos cursos de água, repunha a correcta circulação das águas.³⁰ Noutras ocasiões e sabendo quem eram os infractores, a câmara fazia-lhes uma notificação para que, num curto espaço de tempo, devolvessem as águas às levadas, sob pena de serem castigados na forma das posturas,³¹ o que efectivamente acontecia quando persistia a situação de infracção.³²

A realização de vistorias nas serras, e com a particularidade de se descobrirem os culpados, seriam raras.³³ As difíceis condições de acesso àqueles locais, a dificuldade de circulação pelos trilhos das montanhas, permitiam que, na ausência de testemunhas, os infractores passassem despercebidos, o que aconteceria na maior parte dos casos.³⁴ Logo, recorria-se à utilização de olheiros que ficavam encarregados de, nos caminhos e veredas estratégicos, averiguar sobre as lenhas e madeiras transportadas e, junto das autoridades, denunciar as acções ilegais. Em caso de ilicitude, o prevaricador era multado, na forma das posturas, confiscados os géneros abusivamente recolhidos que seriam, posteriormente, vendidos em hasta pública, revertendo o produto dessa venda para o cofre do município.³⁵ Para minimizar os efeitos nocivos do corte de árvores e recolha desordenada de lenhas, os municípios implementaram políticas de fomento da arborização das serras. Era promovido o cultivo de espécies como o castanheiro, a noqueira e o pinheiro, nos terrenos baldios situados em cotas mais elevadas, e das árvores de fruto nas fazendas particulares.³⁶ Simultaneamente, era determinada a realização de inspecções periódicas para se verificar o cumprimento destas medidas, sendo as omissões punidas com coimas no valor de 2000 réis.³⁷ O fomento da arborização teria tido algum sucesso, pois temos informação de que, só no município da Calheta e áreas da sua jurisdição, tinham sido plantadas 7894 árvores, no decurso de dois anos.³⁸

Teriam, estas determinações, surtido o efeito desejado? Cremos que não, com base na documentação de épocas posteriores, onde se afigura claro que as serras e matas continuavam a ser delapidadas em virtude do aumento constante da procura de combustíveis e madeiras, uma realidade incompatível com a regulamentação emanada pelo poder municipal (Vieira, 1999: 133-136; Sousa, 2006: 137-170).

²⁶ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 119, Vereações, fl.94-94vº; Idem, Livro nº 117, Vereações, fl.126vº; Idem, Livro nº 120, Vereações, fl.78v-79; Idem, Livro nº 122, Vereações, fl.20vº-21vº; Idem, Livro nº 123, Vereações, fl.38vº-40.

²⁷ARM, Câmara Municipal da Calheta, Livro nº 421, Vereações, fl.9vº-10.

²⁸ARM, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro nº 503, Vereações, fl.152vº-153.

²⁹ARM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Livro nº 344, Vereações, fl.15-15vº.

³⁰ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 122, Vereações, fl.11vº-13.

³¹ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 117, Vereações, fl.79vº-80.

³²ARM, Câmara Municipal de Santa Cruz, Livro nº 167, Condenações, fl.34-36.

³³ARM, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro nº 503, Vereações, fl.121vº-122; Idem, Livro nº 506, Vereações, fl.25-26.

³⁴Devemos realçar o quanto a documentação é parca neste tipo de informações. Só para o município de Santa Cruz é que existe um livro de Condenações (1793-1808), onde se registavam todas as coimas e respectivo fundamento. Para a época em apreço, verificamos que a maioria das condenações relacionava-se com os danos causados pela circulação do gado em terrenos cultivados, e algumas situações de desvio de águas das levadas, conforme a citação da nota 41. Não se constatou nenhuma condenação efectuada na sequência de vistorias nas serras.

³⁵ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 6, Correições, fl.10-17.

³⁶ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 118, Vereações, fl.117-118; Idem, Livro nº 121, Vereações, fl.37vº-38vº.

³⁷ARM, Câmara Municipal da Ponta do Sol, Livro nº 503, Vereações, fl.144-145.

³⁸ARM, Câmara Municipal da Calheta, Livro nº 421, Vereações, fl.89.

A ruralidade insular continuaria a ser caracterizada pela presença dos camponeses na serra, um local que representava, nas palavras de Jorge Freitas Branco (1987: 135), o único espaço onde essas pessoas podiam agir segundo os seus interesses mais directos, ou na recolha de lenhas e madeiras, ou no pastoreio do gado. Logo, a regulamentação emanada pelo poder municipal revelava-se estranha, acabando por ser encarada como um entrave, facilmente ultrapassável, a um quotidiano dedicado à subsistência e à procura de alguns proventos que melhorassem a economia familiar.

O Ordenamento Urbano: As Ribeiras

A ilha da Madeira apresenta um território cortado por uma imensidão de ribeiras e pequenos ribeiros que, nascendo nos pontos mais elevados, descem em direcção ao mar, formando caudais por vezes volumosos, em virtude da intensidade da chuva dos meses do Outono e do Inverno, e podendo pôr em perigo as populações e os seus haveres. Alguns desses cursos de água atravessavam o espaço urbano dos municípios, sendo, por conseguinte, alvo da atenção dos membros das vereações. Efectivamente, era da responsabilidade das câmaras municipais o enobrecimento da sua cidade ou vila, zelando os seus responsáveis pela construção e manutenção de um conjunto de infra-estruturas, onde se incluem os arruamentos e calçadas, os fontanários, as instalações camarárias, os caminhos do termo, e as pontes e muralhas das ribeiras.³⁹

Os casos do Funchal e de Machico são objecto da nossa atenção, pela maior quantidade e qualidade dos registos encontrados que nos permitem aferir dois níveis de análise: em primeiro lugar, o levantamento dos problemas existentes no âmbito da manutenção das ribeiras, isto é, dos seus muros de protecção; em segundo lugar, a forma de os tentar solucionar e, neste ponto, há que ter em consideração a relação do município com o governador e capitão – general. A potencial perigosidade das ribeiras era óbvia. Bastava uma simples observação da realidade para se constatar a necessidade de implementar medidas de protecção do espaço da urbe. A determinação de que competia aos vereadores realizar, anualmente, a inspecção das ribeiras remonta ao início do século XVI.⁴⁰ Assim, na sequência dessa inspecção, os oficiais municipais davam as ordens necessárias para que fosse efectuada a limpeza e arrumação das ribeiras, com a finalidade de prevenir eventuais desvios do curso das águas, em caso de chuvas mais fortes, e, ainda, de remediar danos nos muros de protecção causados pela força das águas (Gomes, 2002: 203). A acumulação de lixos e entulhos nos leitos das ribeiras podia originar enchentes, em momentos de pluviosidade excessiva. Quando tal sucedia, cabia às vereações notificar os munícipes, moradores junto dos cursos de água, para que, com o seu trabalho pessoal ou com a entrega de donativos às Ordenanças, suportassem os custos daquelas acções de limpeza.⁴¹

No Funchal, o governador e capitão – general constatava, de forma clara, a situação de risco existente: “sendo esta cidade cortada por três ribeiras que das montanhas trazem todos os invernos assim copiosas porções de água como inumeráveis e formidáveis rochedos, por vezes se tem visto no perigo de ser alargada e submergida”.⁴² Na segunda metade do século XVIII, o estado de conservação dos muros das três ribeiras do Funchal era considerado delicado. Esse facto é-nos atestado pela vereação funchalense que, em 1768, afirmava que os muros das ribeiras careciam de reparos “por se acharem demolidos com uma grande inundação e arrebatada enchente de águas que houve nesta cidade no ano de 1765”.⁴³ Assim sendo, porque continuavam os muros em mau estado, passados três anos? O principal problema

³⁹*Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVI, § 24.

⁴⁰Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Madeira e Porto Santo, Documentos Catalogados, Documento nº 785.

⁴¹ARM, Governo Civil, Livro nº 523, Governo de D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho, fl.11-11vº.

⁴²AHU, Madeira e Porto Santo, Documentos Catalogados, Documento nº 786.

⁴³ARM, Câmara Municipal do Funchal, Livro nº 168, Correições, fl.2-20.

com que se deparava a vereação era o custo elevado da execução deste tipo de obras. Em sua defesa, alegavam, depois de consultar a documentação do seu arquivo, que não era da responsabilidade do município a realização de intervenções nas muralhas das ribeiras, mas somente as obras nas suas pontes.⁴⁴ Da parte dos representantes da Coroa, verifica-se uma divergência de opiniões. Com efeito, na perspectiva do corregedor da comarca, assumida na sequência do exame dos tombos da câmara do Funchal, não havia qualquer provisão que obrigasse o concelho à realização de obras de reparação nos muros das ribeiras, à custa das suas receitas. Logo, os vereadores deviam limitar-se à elaboração de um orçamento das obras em causa que seria sancionado pelo engenheiro mestre das obras reais e, posteriormente, enviado para o Desembargo do Paço para o rei decidir em conformidade.⁴⁵

Relativamente ao governador, observa-se uma postura diferente na forma de encarar a solução para o problema. Quando, em 1772, a câmara do Funchal enviara uma missiva ao governador João António de Sá Pereira, expondo a difícil situação em que se encontravam os muros de suporte da ribeira de Santa Luzia e o seu temor face ao Inverno que se aproximava, respondeu-lhes o governador, evasivamente, dizendo que as tarefas de encanamento e arrumação da dita ribeira eram da responsabilidade da vereação.⁴⁶ Idêntica foi a posição adoptada pelo governador Diogo Forjaz Coutinho, em 1786, quando confrontado com novo pedido de auxílio por parte da câmara do Funchal, feito especificamente para as obras de reparação do muro da ribeira de Santa Luzia, desde o recolhimento do Bom Jesus até á Ponte Nova.⁴⁷ Na sequência de uma vistoria ao local, o governador mandara elaborar o orçamento para a realização dessas obras, no valor de 8 mil réis, e era sua opinião que a verba necessária devia ser proveniente do imposto do 4,5%, lançado sobre a população madeirense e cuja boa arrecadação era da responsabilidade do município funchalense.⁴⁸ Segundo Forjaz Coutinho, sem a boa cobrança daquele imposto era impraticável fazer-se a mencionada obra, devendo a câmara aplicar o zelo necessário na boa cobrança daquelas verbas, pois ficaria “responsável por qualquer maior ruína que possam ocasionar as futuras enchentes”.⁴⁹

Utilizando o argumento da cobrança do imposto de 4,5%, o governador contorna a questão da não obrigatoriedade do Senado do Funchal em relação às obras de reparação dos muros de protecção das ribeiras. Ou seja, encontra uma solução que lhe permite, comodamente, transferir o ónus para a câmara que, por ser a entidade responsável pela boa cobrança do imposto citado, cujas verbas seriam destinadas às obras das fortificações, ficava também com a responsabilidade de assegurar o financiamento dos trabalhos de reparação dos muros das ribeiras.

Em Outubro de 1792 registaram-se inundações na cidade do Funchal, sem terem sido feitas quaisquer obras de vulto, tendo-se o governador limitado a pôr as companhias de Ordenanças a reparar os estragos, porém, “animando os habitantes a concorrerem com os seus voluntários donativos”.⁵⁰ Dois anos mais tarde, o mesmo governador tomou a iniciativa de criar o cargo de Inspector das Três Ribeiras da Cidade do Funchal, cujo trabalho teria por finalidade mandar fazer, anualmente, a limpeza e arrumação dos leitos e margens das três ribeiras que atravessavam a cidade do Funchal e, dessa forma, acautelar os potenciais riscos de um espaço urbano ameaçado, quase todos os Invernos, pelos fortes caudais daqueles cursos de água.⁵¹ A tragédia que assolaria o Funchal, nove anos mais tarde – a aluvião de Outubro de 1803 – apenas demonstraria a completa ineficácia das medidas avulsas até então adoptadas, num cenário em que as autoridades – município e governador – procuraram, sucessivas vezes, desresponsabilizar-se de um problema cuja solução carecia, para além de meios financeiros avultados, de um profundo conhecimento de engenharia, uma forte capacidade de levar a bom termo trabalhos de reconhecida complexidade técnica e uma plena noção da iminência do risco.

⁴⁴ARM, Câmara Municipal do Funchal, Livro nº 1359, Vereações, fl.44-45vº.

⁴⁵ARM, Câmara Municipal do Funchal, Livro nº 168, Correições, fl.40-50vº.

⁴⁶ARM, Câmara Municipal do Funchal, Livro nº 202, Correspondência do Senado, fl.6-7.

⁴⁷ARM, Governo Civil, Livro nº 518, Governo de D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho, fl.39-39vº.

⁴⁸ARM, Governo Civil, Livro nº 518, Governo de D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho, fl.39-39vº.

⁴⁹ARM, Governo Civil, Livro nº 518, Governo de D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho, fl.39-39vº.

⁵⁰ARM, Governo Civil, Livro nº 519, Governo de D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho, fl.110vº-113.

⁵¹ARM, Governo Civil, Livro nº 523, Governo de D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho, fl.37-38.

Enquanto o Funchal era atravessado por três ribeiras de grande dimensão, a vila de Machico era sulcada apenas por uma – a ribeira de Machico – um elemento causador, de igual modo, de destruição, quando as chuvas se revelavam implacáveis.

No decurso da segunda metade de Setecentos, os muros de suporte e protecção da ribeira de Machico não estavam nas melhores condições, apesar de terem já sido alvo de algumas obras em anos anteriores (Gomes, 2002: 199).⁵² Na década de cinquenta, há notícia do mau estado de conservação do muro da ribeira de Machico, tendo a edilidade solicitado a realização de uma vistoria por parte do engenheiro mestre das obras reais,⁵³ ao mesmo tempo que procurava ter o cuidado de determinar as providências necessárias à limpeza do entulho e de outros lixos acumulados no leito e nas margens.⁵⁴ Alguns anos mais tarde, constatamos que a situação se tinha agravado. De facto, pelo requerimento do procurador do concelho, feito na reunião da vereação de 14 de Março de 1764, ficou exposta a seguinte situação: no dia 7 de Março desse ano, a vila fora assolada por uma chuva, de tal modo violenta que, nas palavras daquele oficial, “esteve arriscado a ir a maior parte da vila ao mar”.⁵⁵ Numa tentativa de remediar a situação, o mesmo procurador do concelho requereu ao Senado de Machico que mandasse notificar todos os habitantes da vila para que dessem um dia de trabalho nas obras de encanamento da ribeira, tendo sido requerido, de igual modo, o auxílio e colaboração das companhias de Ordenanças.⁵⁶ As referências à realização de obras de encanamento da ribeira, com recurso ao trabalho dos habitantes da vila e do termo, são uma realidade nos anos subsequentes.⁵⁷ Sem possuir os meios financeiros para um empreendimento de tal envergadura, a câmara de Machico viu-se obrigada a recorrer ao monarca e a solicitar a competente ajuda. Em 1772, depois das cheias ocorridas em finais de Janeiro e princípios de Fevereiro, a vereação de Machico escrevia ao rei, expondo a difícil situação em que se encontravam:

vistas as ruínas que houveram nesta vila [...] por causa dos grandes ventos e enchentes de água que derrubou os muros da Igreja e arruinou a muralha que defendia a vila abrindo-a em cinco partes e escavacando-lhe os alicerces E levou a ponte por onde se comunica este povo com a banda de além. E como o concelho não tem com que possa reparar algumas das sobreditas ruínas e muito menos os moradores, deram parte a Sua Majestade pedindo-lhe lhe faça a graça de mandar reparar as ruínas e uma muralha de novo e encane a ribeira.⁵⁸

Desconhecemos se teria havido alguma resposta do rei a esta petição dos oficiais do município de Machico. Temos apenas informação de que as obras do muro da ribeira foram colocadas em hasta pública, nos anos de 1773-1774, tendo sido arrematadas, mas, em 1775, continuando por fazer.⁵⁹ No ano seguinte, sabe-se que o arrematador falecera, tendo a responsabilidade da execução dos trabalhos passado para os seus herdeiros que, em 1784, ainda não a tinham conseguido concluir.⁶⁰ Uns anos mais tarde, em 1793, a ribeira de Machico voltara a provocar estragos no muro de suporte, obrigando a câmara a dirigir-se à Junta da Fazenda Real e solicitar as providências necessárias.⁶¹ A resposta da Junta veio no ano seguinte e declarava que a rainha D. Maria I tinha aprovado a realização dos reparos necessários nos muros da ribeira, mas essas obras seriam suportadas com o rendimento do imposto da imposição do vinho.⁶² No final da centúria, a situação agravou-se. Em Novembro de 1797, as fortes chuvadas que se abateram sobre o concelho tinham provocado danos nos alicerces das muralhas, tornando a fragilidade das muralhas particularmente notória. Estando

⁵²A Autora refere que tinham sido feitas algumas obras de reparação nos muros da ribeira de Machico nos anos de 1678, 1725, 1728, 1730-1732.

⁵³ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 118, Vereações, fl.10-11vº.

⁵⁴ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 118, Vereações, fl.2vº.

⁵⁵ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 119, Vereações, fl.16-17.

⁵⁶ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 119, Vereações, fl.16-17.

⁵⁷ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 119, Vereações, fl.155vº-156; Idem, Livro nº 121, Vereações, fl.83vº-85.

⁵⁸ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 120, Vereações, fl.74vº-76.

⁵⁹ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 6, Correições, fl.40-44vº.

⁶⁰ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 89, Registo Geral, fl.188.

⁶¹ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 124, Vereações, 98vº-99.

⁶²ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 90, Registo Geral, fl.26vº-27vº.

a câmara ciente de que os dinheiros da imposição estavam consignados ao pagamento da obra do muro, só lhe restava pedir à Junta da Fazenda Real que se dignasse a emprestar o produto da renda da imposição do vinho, a cobrar no ano seguinte, para assim poderem, o mais rapidamente possível, realizar as obras nos alicerces das muralhas e evitar uma tragédia no futuro.⁶³ Os problemas da ribeira de Machico e a forma como as autoridades, municipais e centrais, lidaram com eles revelam, tal como no Funchal, a incapacidade e uma ausência de vontade de levar a bom termo trabalhos de reconhecida complexidade técnica, mesmo para a época e, de igual modo, a ausência de uma noção plena dos riscos que efectivamente existiam.

⁶³ARM, Câmara Municipal de Machico, Livro nº 125, Vereações, fl.107-108vº.

Fontes e Bibliografia

A) Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa:
Madeira e Porto Santo, Documentos Catalogados, Documento nº 785, Documento nº 786.
Arquivo Regional da Madeira, Funchal:

Câmara Municipal da Calheta: Vereações, Livro nº 421.

Câmara Municipal do Funchal: Correições, Livro nº 168; Correspondência do Senado, Livros nº 167 e 202; Editais, Livro nº 235; Registo de Regimentos e Posturas, Livro nº 1976; Vereações, Livro nº 1359.

Câmara Municipal de Machico: Correições, Livro nº 6; Registo Geral, Livros nº 89 e 90; Vereações, Livros nº 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125.

Câmara Municipal da Ponta do Sol: Vereações, Livros nº 503, 504, 506.

Câmara Municipal de Santa Cruz: Condenações, Livro nº 167; Vereações, Livro nº 344.

Governo Civil: Governo de D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho, Livros nº 518, 519, 523.

B) Fontes Impressas

Fruytoso, Gaspar (2007) *As Saudades da Terra. Fac-Símile. História das Ilhas do Porto Santo, Madeira, Desertas e Selvagens. Anotado por Álvaro Rodrigues de Azevedo*. Funchal: Empresa Municipal "Funchal 500 Anos".

Ordenações Filipinas (1985) Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Livro I.

Posturas Municipais de Machico (1780) (2011) Introdução, Transcrição e Notas de Filipe dos Santos. Machico: Câmara Municipal de Machico.

Bibliografia

Branco, Jorge Freitas (1987) *Camponeses da Madeira. As Bases Materiais do Quotidiano no Arquipélago (1750-1900)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote.

Branco, Jorge Freitas (1990) Factor Ecológico e Hegemonia Política: Questões em Torno da Madeira (Séculos XVIII-XIX). In: *Actas do II Colóquio Internacional de História da Madeira*. Coimbra: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 285-290.

Brazão, Elisa (1998) O Concelho da Calheta no 1º Quartel do Século XIX. In: *O Município no Mundo Português. Seminário Internacional*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 349-373.

Gomes, Fátima Freitas (2002) *Machico. A Vila e o Termo. Formas do Exercício do Poder Municipal (Fins do Século XVII a 1750)*. Funchal: Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Leite, José Guilherme Reis; Faria, Manuel Augusto (2007) *Posturas Camarárias dos Açores*. Tomo I, Angra do Heroísmo: Instituto Histórico da Ilha Terceira, VI-XII.



Silva, José Manuel de Azevedo e (1995) *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico (Séculos XV-XVII)*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico.

Sousa, Ana Madalena Trigo de (2004) *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós – Pombalina*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico.

Sousa, Ana Madalena Trigo de (2006) Os Provimentos dos Corregedores nos Municípios da Madeira e Porto Santo: 1768-1833. In: *História do Municipalismo. Poder Local e Poder Central no Mundo Ibérico*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico, 137-170.

Veríssimo, Nelson (2001) Em Defesa dos Recursos Naturais de Machico: A Proibição de Esmoutadas em 1673. *Revista Islenha*, 29: 61-73.

Vieira, Alberto (1999) *Do Éden à Arca de Noé. O Madeirense e o Quadro Natural*. Funchal: Centro de Estudos de História do Atlântico.